República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre - Quissamã – RJ

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1395 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários destinados à Pessoa Idosa, denominado PAI e dá outras providencias.

O Prefeito de Quissamã, no uso de suas atribuições, faz saber, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários e Familiares destinados à Pessoa Idosa, denominado PAI - Programa de Assistência ao Idoso, a ser desenvolvido em consonância com a Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e devidamente referenciado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 2º. O PAI funcionará realizando o trabalho essencial a esse serviço, conforme disposto na Resolução 109/2009 - CNAS:

I – Acolhida;
II – Orientação e encaminhamentos;
III – Formação de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
IV – Comunicação e defesa de direitos;
V – Fortalecimento da função protetiva da família;
VI – Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
VII – Constituição de banco de dados de usuários e organizações;
VIII – Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
IX – Mobilização para cidadania.

§ 1º Aos idosos inseridos no PAI, residentes no Município há 5 (cinco) anos ininterruptos, será concedido uma Bolsa Auxílio no valor de 40% do salário-mínimo federal, para aqueles

que possuírem renda per capita familiar de até ½ salário-mínimo, e/ou possua doenças crônicas, de acordo com avaliação médica e social.

Art. 3º. São requisitos de participação no PAI:

I – Ter idade mínima de 60 anos.
II – Residir no Município de Quissamã por período superior a 24 meses.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei 584/2000, Lei 844/2005, e, disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 19 de dezembro de 2013.

OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 17 / 12 / 2013
Em turno único
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
Diário da C. do Sol
Em 20 / 12 / 2013
Edição 3131
Luciana Santos
ass
Luciana Silva dos Santos
Assessor A5
Matr. 4651